

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 10.303, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral contratarem seguranças com formação adequada e específica.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado CORONEL TADEU

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.303, de 2018, de autoria do nobre Deputado LINCOLN PORTELA, nos termos do seu art. 1º, visa a estabelecer “a obrigatoriedade de os bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral, que reúnam mais de cem pessoas em seus ambientes, contratarem seguranças com formação adequada e específica”.

Em sua justificção, o nobre Autor, inicialmente, informa que a “Lei 7.102/83, juntamente com seu regulamento, o Decreto nº 89.056/83, regulamentaram a atividade de segurança privada no Brasil” e que, posteriormente, “a Portaria nº 3.233/12 - DG/DPF, baixada pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF, complementou e detalhou a formação necessária para os vigilantes” e “disciplinou as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas e pelos profissionais que nelas atuam”.

O Autor, depois de algumas considerações sobre a formação dos vigilantes, argumenta que “há ainda estabelecimentos comerciais que contratam seguranças sem a devida formação e preparo para lidar com conflitos que podem ser administrados de forma a manter a paz e a integridade

física e patrimonial nos ambientes em que prestam serviços”, destacando que é comum ser noticiado sobre “vítimas de violência em eventos realizados em casas noturnas de diversão e convívio social, muitas vezes perpetrada pelos próprios seguranças do estabelecimento”.

Em razão disso, conclui que “com o domínio de técnicas de resolução de conflitos e a adequada formação para lidar com o público de tais eventos, os profissionais qualificados como vigilantes têm condições de exercer a função de forma a minimizar o risco de ocorrência de agressões e, em alguns casos, até mortes”.

Apresentada em 23 de maio de 2018, a proposição, em 08 do mês seguinte, foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão, aberto, a partir de 19 de junho de 2019, o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas, ele foi encerrado, em 02 de julho de 2019, sem que fossem apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.303, de 2018, foi distribuído a esta Comissão temática por tratar de matéria relativa à violência urbana nos termos da alínea “b”, do inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De se observar que essa proposição veio a esta Comissão com parecer pela rejeição emitido pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

No parecer do relator daquela Comissão, que foi por ela adotado, é possível observar, como seria natural, a carga maior para a rejeição foi quanto aos aspectos econômicos, apesar das loas traçadas quanto ao mérito da proposição.

E pesando, exatamente, o mérito do Projeto de Lei nº 10.303, de 2018, sabendo-se que o mesmo imputará um ônus aos donos do estabelecimento, que financeiramente seriam incapazes de contratar seguranças ou, ainda, optariam pela contratação de pessoal não qualificado e mais barato, é que se deve ter outro olhar sobre ele.

Ainda, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo assim obrigação estatal fornecer segurança nas localidades que possuam os estabelecimentos comerciais em apreço. A falha na prestação do serviço não deveria ser corrigida com mais um ônus aos empresários da categoria.

Por outro lado, independente das normas aqui propostas, o empresário que suportar as despesas, poderá contratar segurança privada qualificada para seus bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos. Até porque a sensação de melhor segurança será um forte chamariz para mais clientes, aumentando seus lucros.

Em face do exposto, no MÉRITO, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.303, de 2018,

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CORONEL TADEU
Relator